CONSELHO MUNICIPAL DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB CONSELHEIRO LAFAIETE - MG

EXPEDIENTE
20/09/22

Conselheiro Lafaiete, 18 de setembro de 2022

Ofício nº 63 /2022/CACS-FUNDEB

Ao Sr. Prof. Albano de Souza Tibúrcio
MD Secretário Municipal de Educação

CC
Dr. Cayo Marcus Noronha de Almeida Fernandes
MD Procurador Municipal
Município de Conselheiro Lafaiete - MG

Sr. Mário Marcus Leão Dutra
Prefeito de Conselheiro Lafaiete

Dra. Liliale Ferrarezi Fagundes
Promotora de Justiça

Sr. Valdney Roatt Delmaschio Alves
Presidente do SINSERLAF - MG

A Sra Gildéia Campos de Souza
Presidente do Conselho Municipal de Educação.

Aos membros da
Comissão de Educação, Esporte, Cultura, Patrimônio Histórico e Turismo
Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete - MG

Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete-MG
-19-Set-2022-14:34-041433-1/2

Assunto: INFORMAR SOBRE PRORROGAÇÃO DO PRAZO PARA ENVIO DA CONDICIONALIDADES DO VAAR E SOLICITAR INFORMAÇÕES.

Senhor Secretário,

O CACS-FUNDEB, no uso de suas atribuições conforme legislação federal e municipal, vem informar para seu conhecimento que o Diário Oficial da União de quinta-feira, 15 de setembro, tornou pública a Resolução Nº 2, de 14 de setembro de 2022, que prorrogou o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022. Isto é, o prazo para os entes federados apresentarem, em sistema do Ministério da Educação, as informações relacionadas às condicionalidades dos incisos I, IV e V do §

1° do art. 14 da Lei n° 14.113, de 25 de dezembro de 2020, que antes terminava no dia 15 de setembro, foi prorrogado para 9 de outubro de 2022.

Vimos por meio deste também reiterar o ofício n° 52/2022/CACS-FUNDEB que informava sobre a Resolução N° 1, de 27 de julho de 2022, que dispõe sobre as metodologias de aferição das condicionalidades de melhoria de gestão para fins de distribuição da Complementação VAAR, às redes públicas de ensino, para vigência no exercício de 2023.

Desejamos reiterar de que seja encaminhado a este conselho parecer do Conselho Municipal de Educação de Conselheiro Lafaiete que comprove que o currículo escolar está alinhado à BNCC e lei ou resolução que comprove a gestão democrática dentro do município para a função de gestão escolar com avaliação de mérito e desempenho. O não cumprimento destes requisitos não habilita o município à complementação-VAAR, o que causaria prejuízo financeiro a Conselheiro Lafaiete, sendo necessário justificar tal ato ao Ministério Público e ao Tribunal de Contas do Estado.

Atenciosamente,

gov.br Documento assinado digitalmente
ACILIO FERREIRA DA COSTA JUNIOR
Data: 18/09/2022 23:39:01-0300
Verifique em https://verificador.iti.br

Prof. Acilio Ferreira da Costa Júnior
Presidente

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 15/09/2022 | Edição: 176 | Seção: 1 | Página: 40

Órgão: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica

COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE

RESOLUÇÃO Nº 2, DE 14 DE SETEMBRO DE 2022

Prorroga o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022.

A COMISSÃO INTERGOVERNAMENTAL DE FINANCIAMENTO PARA A EDUCAÇÃO BÁSICA DE QUALIDADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 17, em consonância com o disposto no inciso VI do art. 18 da Lei nº 14.113, de 25 de dezembro de 2020, e com o disposto no art. 15, em consonância com o disposto nos incisos I a V do art. 43, e no art. 51 do Decreto nº 10.656, de 22 de março de 2021, e considerando a deliberação em reunião realizada no dia 14 de setembro de 2022, conforme consta do Processo nº 23000.013273/2022-33, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo estabelecido no art. 5º da Resolução CIF nº 1, de 27 de julho de 2022, até o dia 9 de outubro de 2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Coordenador

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.